



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 430ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Data: 05 de fevereiro de 2018. **Início:** 14h00 horas. **Término:** 17:00 horas.

Local: Edifício "NEW ENGLAND" – Avenida Angélica, 2364, 4º andar – Higienópolis, São Paulo / SP. -----

PRESENTES: Eng. de Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho e eng. seg. trab. e eng. ind. Mec. Elio Lopes do Santos (Representante do Plenário). -----

APOIOS: Adm.: Monique Alves. Técnico: Eng. Eletric./Seg. Trab. José Hildebrando Pinto.-----

ORDEM DO DIA

ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM: Após verificação do *quórum* regimental, deu-se início à 430ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas-CAGE, às Quatorze Horas.

ITEM II - ELEIÇÃO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO: Considerando o art. 60 do Regimento Interno do CREA-SP; considerando a constituição de Comissão composta pelos Conselheiros Edilson Pissato e Daniel Cardoso; considerando a eleição realizada em escrutínio secreto, com o total de 5 (cinco) Conselheiros votantes, na qual foram apurados 5 (cinco) votos a favor dos Conselheiro geólogo Ronaldo Malheiros Figueira para Coordenador e do Conselheiro eng. de minas Alexandre Sayeg Freire para Coordenador Adjunto (Chapa Única), DECIDIU: **dar posse ao Conselheiro geólogo Ronaldo Malheiros Figueira para Coordenador e ao Conselheiro eng. de minas Alexandre Sayeg Freire para Coordenador Adjunto.** Conselheiros presentes: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

ITEM III- LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 429, de 11/12/17: Aprovada por Unanimidade.

ITEM IV- LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS: 1) Correspondência Recebida: Ofício CIRCULAR DO CONFEA 4194 – Esclarece questões relativas às propostas da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 430ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

CCEEAGRI, CCEEF E CCEGM, referentes a inclusões de profissionais para serem aptos a executarem certas atividades descritas na Decisão Normativa 104, de 2014, e dá outras providências. **2) Correspondências expedidas: Memorandos da CAGE: 1/18** - Para: Sr. Presidente do CREA-SP. Encaminha o "Relatório Anual de Atividades CAGE-2017". -----

ITEM V – APRESENTAÇÃO DISCUSSÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA:

Foram apresentados: 14 (catorze) processos para a Pauta, sendo "Destacados" os processos de ordem: 1,2,3,4 (Processos de vista) . Relação de Referendo Para Responsabilidade Técnica de Empresa A400428. Relação De Referendo para Atribuição Profissional A400451.

Referência: Processo nº **PR-267/2017**

Interessado(a): **LEANDRO REIS VIEIRA**

Considerando a documentação apresentada e os arts. 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução 1073/16 do CONFEA. DECIDIU: **Rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e Aprovar o parecer do Conselheiro Vistor, às fls. 154 a 156, favorável à autorização para que o profissional tenha suas atribuições técnicas estendidas para as atividades de: 1) lavra a céu aberto para bens minerais em geral por meio de escavação mecânica ou dragagem, sem uso de explosivo e 2) beneficiamento de minérios por processos físicos, podendo ser responsável técnico pela elaboração de Plano de Lavra, Plano de Aproveitamento Econômico, Relatório Anual de Lavra e Memorial Descritivo de Lavra (Art. 25 da Resolução CONFEA 218/1973). Considerando as atribuições do profissional em referência são dadas pela Lei 4.076/62 e pela Resolução 218/1973, venho por meio desse parecer informar ao profissional em epígrafe que as atribuições pleiteadas por ele referentes à regularização de propriedades rurais junto ao INCRA, à execução de monitoramento ambiental de dragagem simples de areias fluviais (Decisão Plenária PL-0979/2002) e elaboração de "Laudo definindo se o terreno, objeto do loteamento, foi ou não aterrado com material nocivo à saúde pública" e "Laudo atestando se o terreno, objeto do loteamento, apresenta ou não condições sanitárias suportáveis face à poluição" (Anexo A da Decisão Normativa**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 430ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

CONFEA nº 47/1992), já fazem parte de seu registro profissional, não sendo necessária a solicitação de revisão de atribuição. Votaram favoravelmente os conselheiros: Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho e, contrariamente, os Conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire e Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo.

Referência: Processo nº **PR-288/2017**

Interessado(a): **MARCO ANTONIO BATTONI**

Considerando as atribuições do profissional em referência são dadas pela Lei 4.076/62 e pela Resolução 218/1973. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Vistor, às fls. 39 a 41, contrário à extensão de atribuição referente ao desenvolvimento de atividades de lavra a céu aberto para bens minerais em geral por meio de escavação mecânica ou dragagem, sem uso de explosivo e ao beneficiamento de minérios por processos físicos (Art. 25 da Resolução CONFEA 218/1973), solicitada pelo profissional, por considerar que a mesma não atende às condições de SUPLEMENTAÇÃO CURRICULAR.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Referência: Processo nº **F-20142/2000 V2**

Interessado(a): **THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.**

Após discussões e consenso entre os relatos do Conselheiro Relator e do Conselheiro Vistor, DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Vistor, às fls. 279 a 281, FAVORÁVEL quanto à indicação do GEÓLOGO REGINALDO CARLOS SILVESTRE, CREA/SP Nº 5062472105 para Responsável Técnico da Empresa Theodoro, Theodoro & CIA. Ltda., sendo sua responsabilidade restrita às atividades abarcadas pelo do art. 6º, da Lei 4076, de 23 de junho de 1962. Esse parecer se fundamenta e se sustenta com base na Lei nº 5.194/1966, Art. 7º, 8º, 45 e 46, Lei Federal nº 6.839/1980, Art. 1º e Lei nº 4.076/62 – Art. 4º e 6º. Essa anotação tem validade de 2 anos, devendo ser renovada ao fim desse período, caso seja de interesse das Partes, conforme Instrução nº 2.141/91. A empresa deverá indicar outro responsável técnico**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 430ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

devidamente habilitado para as atividades de lavra e beneficiamento de minérios. Por se tratar de anotação de dupla responsabilidade, encaminhe-se para o Plenário do CREA-SP para deliberação. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Referência: Processo nº **PR-8296/2017**

Interessado(a): **GUILHERME DENZIN**

Considerando a documentação apresentada e os arts. 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução 1073/16 do CONFEA e o disposto no processo e, após discussões. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro VISTOR às fls. 65 a 67, Favorável à autorização para que o profissional tenha suas atribuições técnicas estendidas para as atividades de lavra a céu aberto para bens minerais em geral por meio de escavação mecânica ou dragagem, sem uso de explosivo e beneficiamento de minérios por processos físicos, podendo ser responsável técnico pela elaboração de Plano de Lavra, Plano de Aproveitamento Econômico, Relatório Anual de Lavra e Memorial Descritivo de Lavra (Art. 25 da Resolução CONFEA 218/1973).** Considerando as atribuições do profissional em referência são dadas pela Lei 4.076/62 e pela Resolução 218/1973, venho por meio desse parecer informar ao profissional em epígrafe que as atribuições pleiteadas por ele referentes à regularização de propriedades rurais junto ao INCRA, à execução de monitoramento ambiental de dragagem simples de areias fluviais (Decisão Plenária PL-0979/2002) e elaboração de "Laudo definindo se o terreno, objeto do loteamento, foi ou não aterrado com material nocivo à saúde pública" e "Laudo atestando se o terreno, objeto do loteamento, apresenta ou não condições sanitárias suportáveis face à poluição" (Anexo A da Decisão Normativa CONFEA nº 47/1992), já fazem parte de seu registro profissional, não sendo necessária a **solicitação de revisão de atribuição.** Votaram favoravelmente os conselheiros Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Geólogo Sebastião Gomes Carvalho e, contrariamente, os Conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire e Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 430ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Referência: Processo nº **F-12114/2004 V2**

Interessado(a): **Tecnoagua Indústria, Comércio e Manutenção de Bombas Ltda.**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 242 a 244, **DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 245 e verso, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO JOSÉ ZITO NOGUEIRA DOS SANTOS, CREA/SP Nº 5060032911, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa TECNOAGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS LTDA.-EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Referência: Processo nº **F-2282/2015**

Interessado(a): **SOLUM PERFURAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 112 a 115. **DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 116 e verso, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO SILVIO ANTONIO CANEVARE POMARO, CREA/SP Nº 5060309319, como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela empresa SOLUM PERFURAÇÃO E LOCAÇÃO DE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 430ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Referência: Processo nº **F-22071/1993 V2**

Interessado(a): **DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 83 a 86. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 87 a 88, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO DAVES JOSÉ DOS SANTOS, CREA/SP Nº 0700061964, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA., para ATIVIDADES RESTRITAS À ÁREA DE GEOLOGIA, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Referência: Processo nº **F-1633/2010**

Interessado(a): **ÁGUA FÁCIL POÇOS ARTESIANOS EIRELI-EPP.**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 430ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 152 a 155. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 156 e verso, FAVORÁVEL à anotação da GEÓLOGA AGLAE BARBOSA CREA/SP Nº 5060513759, como RESPONSÁVEL TÉCNICA da empresa ÁGUA FÁCIL POÇOS ARTESIANOS EIRELI-EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Referência: Processo nº **PR-224/2017**

Interessado(a): **ALBERTO MARTINS JUNIOR**

Considerando os artigos 45 e 46 da Lei 5.194/66; Considerando a Resolução 447/2000 do CONFEA; Considerando a Resolução 218/73 do CONFEA; Considerando a Resolução 1.073/2016 do CONFEA; Considerando a Decisão Plenária Nº 742/2014; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 06 a 12 do processo. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 171 a 174, FAVORAVEL no sentido de que o Consulente está habilitado a realizar as atividades de solicitadas, podendo ainda ser responsável técnico por empresa conforme pleiteado às folhas 154 a 156 do presente protocolado.** Coordenou a reunião o Conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Referência: Processo nº **PR-8707/2017**

Interessado(a): **GUSTAV HAWLITSCHK**

Considerando a Alínea "d" do Artigo 46 da Lei 5.194/66. Considerando o ATO Nº 47 do CREA/SP. Considerando os Artigos 10, 45 e 48 da RESOLUÇÃO Nº 1007/ do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 13 a 18. Considerando a Documentação apresentada pelo Interessado. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 19 e verso,**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 430ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

FAVORÁVELMENTE à **"ANOTAÇÃO EM CARTEIRA"** do Curso de **"Mestrado em Ciências-Engenharia Mineral"**, concluído no 2º semestre do ano de 2014, realizado na Universidade de São Paulo, apresentado pelo **ENGENHEIRO DE MINAS GUSTAV HAWLITSCHKEK, CREA/SP Nº 5069199484**, mantendo-se as suas atribuições já cadastradas. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Referência: Processo nº **SF-1092/2017**

Interessado(a): **PAOL POÇOS ARTESIANOS LTDA.**

Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80. Considerando os Artigos 4º e 6º da Lei Federal Nº 4.076/62. Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 25 a 29. Considerando que a Interessada não apresentou DEFESA. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fls. 30 a 31, pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 42062/2017.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Referência: **Processo SF-1298/2016**

Interessado(a): **QUARTZOR AMBIENTAL S.A**

Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80. Considerando os Artigos 4º e 6º da Lei Federal Nº 4.076/62. Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls.20 a 24. Considerando que a Interessada não apresentou DEFESA. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 26 e verso, pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14431/2016.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 430ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Referência: **Processo nº SF-1611/2017**

Interessado(a): **PEDREIRA REMANSO LTDA**

Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80. Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls.19 a 22. Considerando que a Interessada não apresentou DEFESA. DECIDIU; **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 23 e verso, pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 39464/2017.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Referência: **Processo nº SF-1369/2016**

Interessado(a): **TODESCO-POÇOS ARTESIANOS LTDA.**

Considerando o que a atividade da empresa em questão constitui em "comércio varejista de moto bombas destinadas para poços artesianos, tubos e materiais hidráulicos, prestação de serviços de reparo e manutenção de bombas", entendemos que não há necessidade de indicação de responsável técnico na área de Geologia e Engenharia de Minas. DECIDIU: **Aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 375, pelo Cancelamento do Auto do nº 15324/2016.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Referência: **RELAÇÃO DE REFERENDO PARA RESPONSABILIDADE
TÉCNICA DE EMPRESA A400428.**

Interessado(a): **CREA-SP.**

DECIDIU: **Aprovar o referendo da Relação PJ A400427, com os seguintes Destaques:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 430ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

- **Nº de Ordem "1", página "1", Processo "F-004556/2015": Solicitar o processo à UGI de Origem, para uma melhor análise.**
- **Nº de Ordem "3", Página 3, Processo "F-000334/2002": Encaminhar o assunto para a Mecânica, por tratar-se de assunto de sua área.**

Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Referência:	RELAÇÃO DE REFERENDO PARA ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL A400451.
Interessado(a):	CREA-SP.

DECIDIU: **Aprovar o referendo da Relação PJ A400451, com os seguintes destaques:**

- **Nº de Ordem "1", Página "1": Solicitar o processo "C" à UGI de Origem, para uma melhor análise.**
- **Nº de Ordem "2", Página "2": Solicitar o processo "C" à UGI de Origem.**

Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

ITEM VI - EXTRA-PAUTA: Foram apresentados 4 (quatro) processos:

Referência:	Processo nº C-859/2017 CL
Interessado(a):	PAULA TEIXEIRA BOGHOSSIAN

Considerando que a decisão CAGE 28/2013 encontra-se em vigor e dá extensão de atribuição para a Geóloga Paula Teixeira Boghossian para as atividades **de lavra a céu aberto, desmonte de rocha e beneficiamento de minérios por peneiramento e britagem, podendo, inclusive, ser responsável técnica pela elaboração de Plano de Lavra, Plano de Aproveitamento Econômico, Relatório Anual de Lavra e Memorial descritivo de Lavra.** Considerando que tal decisão é baseada no Programa de ensino da Disciplina Lavra de Minas e Tratamento de Minérios e que tal disciplina contempla a atividade Lavra de Aluviões-Calhas de concentração, dragagem, desmone hidráulico (item 4)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 430ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

englobando assim a atividade de "lavra subaquática". **DECIDIU: Aprovar, após discussões, o parecer do Conselheiro Relator à fl. 20, no sentido de que a Geóloga Paula Teixeira Boghossian, CREA nº 5.063.538.456, pode ser responsável por elaboração de projetos relacionados a extrações de areia por dragagem.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Referência: **Processo nº R-32/2017**

Interessado(a): **AMER KAKAJI**

DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 86 e verso, que o processo Retorne ao Conselheiro Relator, afim de que seja anexado o COTEJO das matérias cursadas no exterior pelo Interessado. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Referência: **Processo nº F-4810/17**

Interessado(a): **ANTONIO CARLOS DA SILVA-EPP**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 27 a 30. **DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 31 e verso, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO EDUARDO HIROSHI KINOSHITA, CREA/SP Nº 0601022636, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa ANTONIO CARLOS DA SILVA EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 430ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

VII – OUTROS ASSUNTOS:

Referência: **Processo nº C-28/2018 T5 CL**

Interessado(a): **CREA/SP**

DECIDIU: **Aprovar a Indicação do nome do Geólogo JORGE SILVA BETTENCOURT para a MEDALHA DO MÉRITO DO SISTEMA CONFEA/CREAs.** Coordenou a reunião o Conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Referência: **Processo nº C-28/18 T21 CL**

Interessado(a): **CREA-SP**

DECIDIU: **Aprovar a Indicação do nome do Geólogo GILBERTO AMARAL para inscrição no LIVRO DO MÉRITO do SISTEMA CONFEA/CREAs.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Referência: **Processo C-28/18 T13 CL**

Interessado(a): **CREA-SP**

DECIDIU: **APROVAR A INDICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO-UNESP para MENÇÃO HONROSA DO SISTEMA CONFEA/CREAs.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes Carvalho.

Composição e Calendário de reuniões dos Grupos técnicos de Trabalho da Cage. DECIDIU: Encaminhar solicitação ao presidente quanto a aprovação dos GTT's conforme segue: **1)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 430ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

GTT- ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS: Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato e Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo. Datas das Reuniões: 09/04, 11/06, 13/08, 08/10. Horário: 9:00 horas-Sede Angélica. **2) GTT-EMPRESAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho e Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire. Datas: 09/04, 11/06, 13/08, 08/10. Horário: 14:00 horas-Sede Angélica.

VIII - COMUNICADOS: COORDENADOR RONALDO: 1) Comentou sobre o programa "CAGE VAI À UNIVERSIDADE", que será por ela empreendido neste ano, com "Palestras de Esclarecimento" sobre as áreas de GEOLOGIA e ENGENHARIA DE MINAS, junto à USP, UNESP, UNICAMP e UNISANTA. **2)** Sugeriu que seja confeccionado um "Formulário" a ser preenchido pelos Senhores Conselheiros, quando da participação em eventos externos, representando a CAGE. **3)** Comentou sobre a realização do "Forum Mundial da Água", a ser realizado em Brasília, ENTRE 18/03 E 23/03/2018, ficando acertado que dele participarão os Conselheiros Ronaldo Malheiros Figueira e Daniel Cardoso. **4)** Falou sobre um Concurso Público para o cargo de GEÓLOGO, realizado, recentemente, pela Municipalidade de São Paulo; recomendou o envio de Memorando à Presidência sugerindo-lhe que ela envie um Ofício ao Senhor Prefeito Municipal de São Paulo, para que efetive essa contratação, face à necessidade atual desses profissionais nesse Órgão Público. **CONSELHEIRO DANIEL CARDOSO:** O Conselheiro Daniel Cardoso, Diretor Adjunto de Valorização Profissional, comentou sobre o "PLANO DE FISCALIZAÇÃO 2018-CAGE", recentemente aprovado pela DIRETORIA do CREA/SP.

IX - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Coordenador agradeceu a presença de todos e deu por encerrada à reunião as 17h00min.

São Paulo, 05 de março de 2018.

**Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE**